



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer Conjunto nº 002/2020

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020 – “DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM-MG”.

I – DA SOLICITAÇÃO E DOS OBJETIVOS

O Chefe do Executivo encaminha à Casa projeto que dispõe sobre a revisão salarial dos servidores públicos do Município de Passabém-MG.

Quando à análise sobre a legalidade e constitucionalidade de Projeto de Lei que estabelece a concessão de revisão salarial aos servidores Públicos Municipais, no percentual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) baseando-se no índice oficial do INPC, se tratando do acumulado das perdas medidas no exercício de 2019, passamos a fazer nos termos que se segue.

Aprovado por Unanimidade
em primeira votação
Câmara M. 18 de 03 de 20 20
R. Cassis
Vice-Presidente

Aprovado por Unanimidade
em segunda votação
Câmara M. 18 de 03 de 20 20
R. Cassis
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que estabelece a concessão de revisão salarial aos servidores Públicos Municipais, no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) baseando-se no índice oficial do INPC, se tratando do acumulado das perdas medidas em 2019.

O Referido projeto de lei encontra-se devidamente iniciado, não contendo nenhum vício capaz de maculá-lo. Da mesma forma é constitucional e legal, não afrontando qualquer dispositivo da Constituição da República nem da Legislação Infraconstitucional em vigor.

Inicialmente, cumpre observar que a matéria encontra-se no nível de competência do Município, por força da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, também não merece reparo, uma vez que é da competência do Chefe do Executivo Municipal a iniciativa de apresentar proposições desta natureza.

No que tange a técnica legislativa e ao rito legislativo, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeitados os dispositivos legais.

Quanto ao impacto financeiro da instituição desse novo plano de cargos, observa-se que de imediato haverá alteração nas tabelas salariais, com a revisão de salários dos servidores. Conseqüentemente, deve o projeto estar instruído com documentos exigidos nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

- a) estimativa de impacto orçamentário-financeiro;
- b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) demonstraç o da origem dos recursos para o custeio.

Foi anexada declara o subscrita pelo Prefeito Municipal e pelo contador da Prefeitura, Sr. Carlos Augusto de Azevedo, CRC/MG 63.963 atestando que a despesa est  adequada ao planejamento or ament rio.

Portanto, nos aspectos jur dicos analisados, n o vemos  bice   proposta.

III - CONCLUS O

Diante de todo exposto, ap s a an lise da reda o original, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e t cnica legislativa, tanto a Comiss o de Legisla o e Justi a, como a Comiss o de Finan as OPINAM pela legalidade do Projeto de Lei Complementar n. 001/2020 e opinam pela aprova o do mesmo, caso este entendimento seja da maioria dos nobres colegas vereadores.

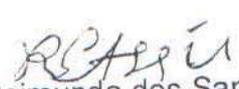
Sala de Reuni es, 18 de mar o de 2020.

COMISS O DE LEGISLA O

E JUSTI A


Rafael Oliveira Costa

Presidente

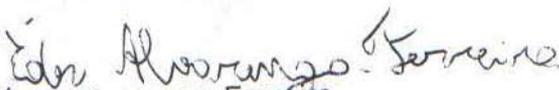

Raimundo dos Santos Assis

Relator

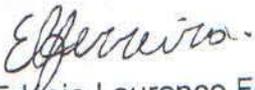

Airde Maria Duarte

Vogal

COMISS O DE FINAN AS


Eder Alvarenga Ferreira

Presidente


Ed sio Louren o Ferreira

Relator


Airde Maria Duarte

Vogal